

Martins Sarmiento, em Guimarães.
 Manuel de Arriaga, na Horta.
 Latino Coelho, em Lamego.
 Rodrigues Lobo, em Leiria.
 Antero de Quental, em Ponta Delgada.
 Mousinho da Silveira, em Portalegre.
 Eça de Queiroz, na Póvoa do Varzim.
 Bocage, em Setúbal.
 Gonçalo Velho, em Viana do Castelo.
 Camilo Castelo Branco, em Vila Real.

Art. 4.º Consideram-se adidos aos quadros dos respectivos liceus os funcionários das secretarias mais modernos, que excederem os quadros fixados nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do presente decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Alfredo Mendes de Magalhães.

2.ª Repartição

Rectificação ao decreto n.º 12:888

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 3.º deste decreto:

Artigo 3.º A importância total do produto deste empréstimo será descrita no orçamento da receita extraordinária sob a rubrica: «Produto do empréstimo para a realização de obras, reparação e aquisição de edificio e aquisição de material escolar dos Liceus de Alexandre Herculano e Rodrigues de Freitas, no Pôrto, de Alves Martins, em Viseu, de André Gouveia, em Évora, de João de Deus, em Faro, e de Gil Vicente, em Lisboa», e por contrapartida, sob a mesma rubrica, no da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública, capítulo 45.º, artigo 113.º

Direcção Geral do Ensino Secundário, 12 de Fevereiro de 1927.—O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral do Ensino Superior

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:153

Atendendo às representações dos conselhos escolares das Faculdades de Medicina de Lisboa e Pôrto, no sentido de ser modificada a organização das respectivas secretarias, fixada no artigo 16.º do decreto com força de lei n.º 12:492, de 14 de Outubro de 1926, para as secretarias das Faculdades com frequência média, nos últimos três anos, superior a 100 alunos:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As secretarias das Faculdades de Medicina de Lisboa e Pôrto terão a organização seguinte:

- 1 Chefe de secretaria.
- 1 Segundo official.
- 2 Terceiros officiais.
- 1 Dactilógrafo.
- 1 Chefe do pessoal menor.
- 2 Contínuos.

§ único. Se o conselho de qualquer das Faculdades assim o entender poderá o chefe do pessoal menor ser substituído por um arquivista.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Rectificação ao decreto n.º 12:772

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 3.º deste decreto:

Artigo 3.º O produto deste empréstimo será descrito em receita extraordinária do Estado sob a designação de «Produto do empréstimo para obras e melhoramentos da Universidade de Coimbra e dotação do Instituto do Rádio da mesma Universidade», e em contrapartida em despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico, onde constituirá o capítulo 44.º, artigo 112.º, sob a rubrica «Despesas com obras e melhoramentos da Universidade de Coimbra e dotação do Instituto do Rádio da mesma Universidade a satisfazer pelo produto do empréstimo a que se refere o decreto n.º 12:772, de 20 de Novembro de 1926».

Rectificação ao decreto n.º 12:889

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 4.º deste decreto:

Artigo 4.º O produto deste empréstimo será descrito no orçamento da receita extraordinária sob a rubrica «Produto do empréstimo para ampliação dos edificios, aquisição de terreno e mobiliário para a Universidade do Pôrto» e por contrapartida, sob a mesma rubrica, no da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública, capítulo 46.º, artigo 114.º

Rectificação ao decreto n.º 13:104

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 3.º deste decreto:

Artigo 3.º O produto deste empréstimo será descrito no orçamento da receita extraordinária para o actual ano económico sob a rubrica «Produto do empréstimo para conclusão e aquisição de edificios, mobiliário e material didáctico para as Faculdades de Farmácia e Letras da Universidade do Pôrto», e por contrapartida no da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública para o mesmo ano económico, constituindo o capítulo 47.º, artigo 115.º

Direcção Geral do Ensino Superior, 12 de Fevereiro de 1927.—O Director Geral, J. M. de Queiroz Veloso.